

# Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N°: 058/13

Processo: 853/13

ANIE - Projeto: 081/13

Decreto: —/—

Resolução: —/—

Emenda: "Altura e Inciso VIII e IX do Art 9º  
e o Parágrafo Único do Art 11 da Lei  
Municipal 128 de 17 de fevereiro de 1999."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 27/08/13

## COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

FINANÇAS O.F. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

URBANISMO I.M. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EDUC. C.S.A.T.M.A. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

OBS.: \_\_\_\_\_

Sessão 26/09/13

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM 1º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 394/2013 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 22 de agosto de 2013.

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 058/2013

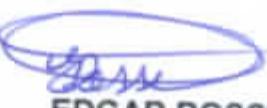
GABINETE MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
PROTÓCOLO  
Processo nº 8.531/13  
Data 27/8/13  
Hora 16:23  
Firma

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Augusta Casa de Leis, a Mensagem nº 058/2013, acompanhada do Projeto de Lei que “Altera o inciso VIII e IX do art. 9º e o Parágrafo Único do art. 11, da Lei Municipal 128, de 17 de fevereiro de 1999.”

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja apreciada, em período extraordinário.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
EDGAR ROSSI  
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS ROBERTO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 058/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A referida alteração justifica-se pela necessidade de atualização dos Gestores Escolares face às mudanças ocorridas freqüentemente na legislação educacional, tanto nos aspectos pedagógicos como administrativos. Assim para desempenhar as funções correlatas ao cargo de maneira satisfatória, em atendimento a dinâmica das Unidades Escolares e em cumprimento das disposições legais este processo de aperfeiçoamento se faz necessário.

Na oportunidade apresento votos de estima e consideração.



EDGAR ROSSI  
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera o inciso VIII e IX do art. 9º e o Parágrafo Único do art. 11, da Lei Municipal 128, de 17 de fevereiro de 1999."

**Art. 1º** - O inciso VIII do art. 9º e o Parágrafo Único do art. 11, da Lei Municipal 128, de 17 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

*VIII – tenham curso de capacitação em Gestão Escolar realizado no ano eleitoral.*

*IX – apresentem à Secretaria Municipal de Educação, até 15 (quinze) dias antes da eleição Plano Bienal de Ação, que será analisado e se necessário reformulado pelos cursistas e/ou candidatos.”*

"Art. 11 .....

*Parágrafo Único - o integrante do quadro do Magistério que possuir 02 (dois) padrões na mesma escola terá direito a 01 (um) voto.”*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 22 de agosto de 2013.



EDGAR ROSSI  
Prefeito Municipal



MARCOS ROBERTO PACHECO  
Secretário Municipal de Educação



CARLOS EDUARDO BORGES MARIN  
Procurador Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**EMENDA SUPRESSIVA**

A vereadora que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, respeitosamente requer seja recebida pela MESA, discutida e votada a seguinte **EMENDA SUPRESSIVA** que apresenta para o Anteprojeto de Lei n.º 081/13.

**"Fica suprimido o Parágrafo Único do Anteprojeto de Lei nº081/2013."**

Sala das Sessões, em 30 de Agosto de 2013.

*Rosiane Rosa Borges*  
**ROSIANE ROSA BORGES – NEGA**

Vereadora

*Rosiane Rosa Borges*  
30/08/13  
*Paulo Bento*

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**PROTÓCOLO**

Processo nº \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

Hora \_\_\_\_\_

Mês \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº.071/13.

SÚMULA: "Altera o Inciso VIII e IX do Art. 9º e o Parágrafo Único do Art. 11 da Lei Municipal 128, de 17 de Fevereiro de 1999."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

**Art. 1º.** O Inciso VIII do Art. 9º e o Parágrafo Único do Art. 11 da Lei Municipal 128, de 17 de Fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - .....

*VIII- tenham curso de capacitação em Gestão Escolar realizado no ano eleitoral*

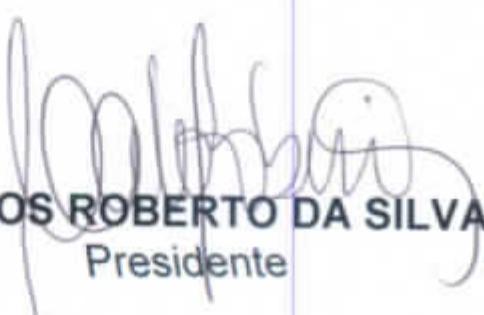
*IX – apresentem à Secretaria Municipal de Educação, até 15 (quinze) dias antes da eleição Plano Bienal de Ação, que será analisado e se necessário reformulado pelos cursistas e/ou candidatos".*

*Art. 11 - .....*

*Parágrafo Único – o integrante do quadro do Magistério que possuir 02 (dois) padrões na mesma escola terá direito a 01(um) voto."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getulio Serafim do Nascimento, em 04 de setembro de 2013

  
**CARLOS ROBERTO DA SILVA**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que a Sessão Extraordinária que seria realizada nos dia 03, 04 e 05 de Setembro, seja realizada, ainda hoje, dia 03/09/2013, logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 03 de Setembro de 2013.

Júlio César  
  
Rosinei Lira

Júlio César  
  
Rosinei Lira



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

Ofício N.º 039/13 – 1L

Pontal do Paraná, 04 de Setembro de 2013.

Exmo. Senhor  
**EDGAR ROSSI**  
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

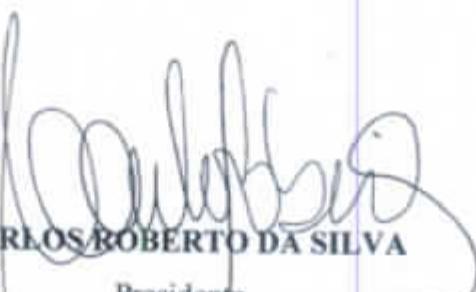
**Assunto:** Projeto de Lei n° 069, 070, 071, 072 e 073/13.

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo, à Vossa Excelência, **Projetos de Lei n°s 069, 070, 071, 072 e 073/13**, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente

  
**CARLOS ROBERTO DA SILVA**

Presidente

Solicitante:  
Câmara Municipal de Pontal do Paraná  
N. Processo: 007283/09/2013  
Protocolado em: 05/09/2013  
Assunto....: Projetos  
Sub-assunto: Leis  
Sumula....: Encaminha Projetos de Lei 06  
9 a 073/2013



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 1333, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Súmula: "Altera o inciso VIII e IX do art. 9º e o Parágrafo Único do art. 11, da Lei Municipal 128, de 17 de fevereiro de 1999."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O inciso VIII do art. 9º e o Parágrafo Único do art. 11, da Lei Municipal 128, de 17 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

*VIII – tenham curso de capacitação em Gestão Escolar realizado no ano eleitoral.*

*IX – apresentem à Secretaria Municipal de Educação, até 15 (quinze) dias antes da eleição Plano Bienal de Ação, que será analisado e se necessário reformulado pelos cursistas e/ou candidatos.”*

"Art. 11 .....

*Parágrafo Único - o integrante do quadro do Magistério que possuir 02 (dois) padrões na mesma escola terá direito a 01 (um) voto.”*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 10 de setembro de 2013.

EDGAR ROSSI  
Prefeito Municipal

MARCOS ROBERTO PACHECO  
Secretário Municipal de Educação

CARLOS EDUARDO BORGES MARIN  
Procurador Geral